

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

LEI No. 425/93

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I

SECAO I

D O S O B J E T I V O S

Art. 1o. - Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condicoes financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

I - O atendimento a saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalizacao das ações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizacoes competentes das esferas federal e estadual.

e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto com a contabilidade geral da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações acima mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou controles de serviços pelo setor e dos empréstimos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e apreciação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário de Saúde do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

CAPITULO II

DA ADMINISTRACAO DO FUNDO

SECAO I

DA SUBORDINACAO DO FUNDO DE SAUDE

Art. 2o.- O Fundo Municipal de Saude ficara subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saude.

SECAO II

DAS ATRIBUICOES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 3o.- Sao atribuicoes do Secretário Municipal de Saude:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saude e estabelecer politicas de aplicacao dos seus recursos com o Conselho Municipal de Saude;

II - Acompanhar, avaliar e decidir a realizacao das acoes previstas no Plano Municipal de Saude;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saude o plano de aplicacao a cargo do Fundo, em consonancia com o Plano Municipal de Saude e com a Lei de Diretrizes Orcamentarias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saude as demonstracoes mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar a contabilidade geral do Municipio as demonstracoes mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competencias aos responsaveis pelos estabelecimentos de prestacao de servicos da saude que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenho e pagamento de despesas do Fundo, quando for o caso;

IX - Firmar convênio e contrato, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SECAO III

DA COORDENACAO DO FUNDO

Art. 4o.- Sao atribuicoes do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstracoes mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade da Prefeitura Municipal:

a) - Mensalmente, as demonstracoes de receita e despesas;

b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis

SECAO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO DE SAUDE
subsecao I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5o. - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30 inciso VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para esse Fundo.

& 1o.- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em

estabelecimento oficial de crédito.

& 2o.- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6o.- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundo das receitas específicas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARAGRAFO UNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7o.- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SECAO V
DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSECAO I
DO ORCAMENTO

Art. 8o.- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio do equilíbrio.

& 1o. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

& 2o. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSECAO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9o.- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observa-

das os padroes estabelecidos na legislacao pertinente.

Art.10. - A contabilidade sera organizada de forma a permitir o exercicio das suas funcoes de controle previo, concomitante, subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos servicos e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.

Art.11. - A escrituracao contabil sera feita pelo metodo das partidas dobradas.

& 1. - A contabilidade emitira relatorios mensais de gestao inclusive dos custos dos servicos.

& 2. - Entende-se por relatorio de gestao os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saude e demais demonstracoes exigidas pela Administracao e pela legislacao pertinente.

& 3. - As demonstracoes e os relatorios produzidos passarao a integrar a contabilidade geral do Municipio.

SECAO VI

DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

SUBSECAO I

DA DESPESA

Art.12.- Imediatamente apos a promulgacao da Lei de Orcamento, o Secretario Municipal de Saude aprovara o

quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARAGRAFO UNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.13.- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARAGRAFO UNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.14.- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.10. desta Lei;

III - Pagamentos pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 10. art.199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de Material Permanente e de

consumo e de outros insumos necessarios ao desenvolvimento dos programas;

V - Construcao, reforma, ampliacao ou locacao de imoveis para adequacao da rede fisica de prestacao de servicos de saude;

VI - Desenvolvimento e aperfeicoamento dos instrumentos de gestao, planejamento, administracao e controle das acoes de saude;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitacao e aperfeicoamento de recursos humanos em saude;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caracter urgente e inadiavel, necessarias a execucao das acoes e servicos de saude mencionados no art.1o. desta Lei.

SUBSECAO II

DAS RECEITAS

Art.15 - A execucao orcamentaria das receitas se processara atraves da obtencao do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III

DISPOSICOES FINAIS

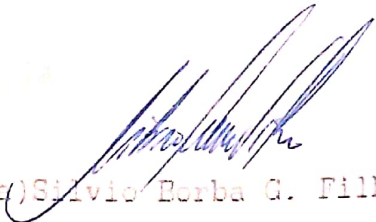
Art.16 - O Fundo Municipal de Saude tera vigencia ilimitada.

Art.17 - As despesas decorrentes com a execucao desta Lei, decorrerao por conta das dotacoes orcamentarias proprias.

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS, EM 08 DE ABRIL DE 1993.


a) Silvio Borba G. Filho - Prefeito

pa ajutec/infor